



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**TERMO DE CONVÊNIO – CONV 012/2022**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA MPDFT Nº 08191.019627/2022-60**

**TERMO DE CONVÊNIO DE FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O BANCO DAYCOVAL S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MPDFT, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, doravante designado **MPDFT** ou **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, e do outro lado o **BANCO DAYCOVAL S/A**, instituição financeira vinculada ao Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo / SP, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Superintendente **FABIO HIDEKI YAMAGURO**, inscrito no CPF sob o n.º 133.174.358-36, RG 22.612.633-X – SSP/SP, e por seu Diretor **NILO CAVARZAN**, inscrito no CPF sob o n.º 568.088.018-00, CNH 00613230142 – DETRAN/SP, representantes legais conforme Procuração, celebram o presente termo de convênio, nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 39, de 24 de junho de 2014, e disposições constantes do art. 116, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e conforme as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos pelo BANCO, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento a **todos** os membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas – doravante designados **PROPONENTES** – do CONVENIENTE, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo CONVENIENTE e de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FINANCIAMENTO**

A celebração dos empréstimos mediante consignação em folha, doravante firmados entre o BANCO e os PROPONENTES, não poderá ser superior a 144 (cento e quarenta

e quatro) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPRÉSTIMO**

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio do BANCO, devendo os valores das consignações ser a ele recolhidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Esse convênio tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo único** – É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOLHIMENTO DAS “AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO”**

Compromete-se o CONVENIENTE a acolher as informações registradas pelo BANCO no *Portal de Consignações*, para concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento dos PROPONENTES.

**Parágrafo único** – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível constante do *Portal de Consignações*.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Os contratos de empréstimos oriundos desse Instrumento concedidos a **todos os** PROPONENTES só poderão ser rescindidos mediante solicitação por escrito e após aquiescência do BANCO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS por meio de notificação ao CONVENIENTE, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – o CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados no mês de crédito dos salários;
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – ocorrer qualquer alteração nas condições do Convênio que interfira nas condições pactuadas.

**Parágrafo Primeiro** – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, bem como os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES**

Ocorrendo o desligamento de membros ou servidores ativos, aposentados ou pensionistas, por qualquer motivo, o CONVENENTE se obriga a comunicar o fato ao BANCO, mensalmente, via *Portal de Consignações*, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste CONVÊNIO, será assumida inteiramente pelo ex-membro ou ex-servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo o BANCO, a seu critério, respeitando os termos descritos no contrato assinado entre as partes, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

**Parágrafo único** – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

#### **CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

O CONVENENTE obriga-se a repassar ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, o qual é previsto para o 2º dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês, os valores que constarem na relação encaminhada pelo BANCO, por meio do Portal de Consignações, desde que fornecida até o dia 8 de cada mês, sendo que, após essa data, o total das prestações devidas por seus membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas será processado no mês subsequente.

**Parágrafo primeiro** – O CONVENENTE deverá comunicar ao BANCO em caso de alteração da data de crédito do salário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** – O CONVENENTE comunicará ao BANCO, mediante arquivo de retorno de informação a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

O BANCO deverá possibilitar a **todos** os PROPONENTES a liquidação antecipada **total ou parcial**, conforme critérios de cálculos estabelecidos pela Resolução BACEN nº 3516, de 6 de dezembro de 2007, ou por norma que venha a substituí-la.

**Parágrafo único** – O BANCO concederá a todos os proponentes de empréstimos isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação Antecipada por ocasião de liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE**

O CONVENENTE se responsabiliza por:

- I - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- II – prestar ao BANCO, mediante solicitação dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, ou por meio dos Portal de Consignações, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- III – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio no prazo estabelecido na Cláusula Nona;
- IV – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico (Portal de Consignações), os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados;
- V – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
- VI – notificar os MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (remoção, exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

O BANCO atualizará o *Portal de Consignações* quando do credenciamento e mensalmente, com informações atualizadas relativas à taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas e impostos.

**Parágrafo primeiro** – O BANCO se obriga a fornecer, quando solicitado pelos proponentes, em até 2 (dois) dias úteis, extrato contendo o saldo devedor, e para os casos de portabilidade de crédito respeitar os prazos estabelecidos pelas Resoluções do BACEN, sob pena de bloqueio no portal das Consignações.

**Parágrafo segundo** – Manter válidas sua regularidade fiscal e trabalhista federal (Receita Federal, PGFN, FGTS e TST) e sua autorização junto ao Banco Central do Brasil - BCB, comprovando tal situação sempre que solicitado pelo CONVENENTE.

**Parágrafo terceiro** – O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo implicará no descredenciamento

imediatamente do BANCO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das regras estabelecidas neste Convênio pelo BANCO acarretará, a critério do CONVENENTE, as seguintes penas:

- I — advertência por escrito;
- II — suspensão do Convênio pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- III — rescisão do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO**

O CONVENENTE constitui seus procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias, para acolhimento de autógrafos, que fazem parte deste Instrumento, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Instrumento e os dados dos PROPONENTES constantes do *Portal de Consignações*.

**Parágrafo único** – Poderá o CONVENENTE, mediante comunicação ao BANCO, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo CONVENENTE no endereço do BANCO constante do preâmbulo do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES**

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

**Parágrafo primeiro** – As regras deste convênio seguem as orientações constantes na Portaria PGR/MPU nº 39, de 24 de junho de 2014. Havendo quaisquer discrepâncias entre a norma citada e este Convênio, prevalecerão as regras constantes na Norma.

**Parágrafo segundo** – O CONVENENTE expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste convênio, a serem aprovadas pela Secretaria-Geral do CONVENENTE, com destaque para os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados de acesso ao BANCO de dados cadastrais dos PROPONENTES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONVENENTE providenciará a publicação do extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial da União, sendo que o ônus da publicação deverá ser ressarcido pelo BANCO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam este Termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo CONVENENTE

Pelo BANCO

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO  
Secretário-Geral

FABIO HIDEKI YAMAGURO  
Superintendente

NILO CAVARZAN  
Diretor

I - PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe

### Controladoria-Geral da União

#### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 370004 - CGCOF/DGI/SE/CGU

Nº Processo: 00190.102372/2022-01.  
Pregão Nº 11/2021. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.  
Contratado: 06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, seguro, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional, conforme condições, quantidades e exigências constantes no termo de referência, anexo do edital..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 02/08/2022 a 02/08/2023. Valor Total: R\$ 1.559.402,76. Data de Assinatura: 04/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/05/2022).

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### SECRETARIA-GERAL

##### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 33/2021

Processo: 19.00.6180.0001233/2022-26. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELI. CNPJ: 03.602.646/0001-37. Finalidade: I - Incluir a Cláusula Dezenove ao Contrato CNMP nº 33/2021, para adequação à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP); e II - Repactuar os valores contratuais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do SINDESV/DF, registrada no MTE sob o nº DF000101/2022, retificada por meio do Termo Aditivo com registro no MTE de nº DF000103/2022. Valor do Termo: R\$ 118.089,63 (cento e dezoito mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos). Data de Assinatura: 3/5/2022. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.03 (Vigilância ostensiva). Nota de Empenho: 2022NE000088. Signatário da Contratante: MATEUS WILLIG ARAUJO, CPF nº XXX.487.651-XX. Signatário da Contratada: MIRIAM RUBIA SANTOS, CPF nº XXX.671.666-XX.

##### EXTRATE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 26/2021

Processo: 19.00.6300.0000455/2022-26. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 38.056.404/0001-70. Finalidade: I - Incluir a Cláusula Dezoito ao Contrato CNMP nº 26/2021, para adequação à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP); e II - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 26/2021 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 29/7/2022 e 29/7/2023, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original. Valor do Termo: R\$ 52.860,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais). Data de Assinatura: 3/5/2022. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.07 (Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares). Nota de Empenho: 2022NE000132. Signatário da Contratante: MATEUS WILLIG ARAUJO, CPF nº XXX.487.651-XX. Signatário da Contratada: MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES, CPF nº XXX.819.557-XX.

##### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 17/2021

Processo: 19.00.6160.0007441/2021-38. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: TK ELEVADORES BRASIL LTDA. CNPJ: 90.347.840/0006-22. Finalidade: I - Incluir a Cláusula Dezoito ao Contrato CNMP nº 17/2021, para adequação à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP); e II - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 17/2021 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 2/6/2022 e 2/6/2023, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original. Valor do Termo: R\$ 27.130,00 (vinte e sete mil, cento e trinta reais). Data de Assinatura: 4/5/2022. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 (Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos). Nota de Empenho: 2022NE000095. Signatário da Contratante: MATEUS WILLIG ARAUJO, CPF nº XXX.487.651-XX. Signatário da Contratada: MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA, CPF nº XXX.033.966-XX; e BRUNO NUNES DA SILVA, CPF nº XXX.166.390-XX.

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL

##### EXTRATO DE CONVÊNIO

###### Secretaria-Geral

Espécie: Convênio nº CONV 012/2022. Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº 08191.019627/2022-60. CONVENIENTES: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93; e BANCO DAYCOVAL S/A, designado BANCO, CNPJ: 62.232.889/0001-90. Objeto: concessão de empréstimos pelo BANCO, mediante consignação em folha de pagamento, a membros e servidores ativos e aposentados, e pensionistas do MPDFT, de acordo com a legislação em vigor. Vigência: 3/5/2022 a 2/5/2024. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; BANCO: FABIO HIDEKI YAMAGURO, Superintendente, e NILO CAVARZAN, Diretor. Data de assinatura: MPDFT: 27/4/2022; BANCO: 3/5/2022. ASS WAGNER DE CASTRO ARAÚJO  
CAR Secretário-Geral

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

##### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2021

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2021, firmado em 03/05/2022 com a empresa ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 19.425.460/0001-90; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 40 (quarenta) dias, contado de 07/05/2022 a 15/06/2022; Fundamento legal: inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993; Processo: MPF/PRR-1ª Região nº 1.01.000.000499/2020-14; Signatários: pela Contratante, Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias e, pela Contratada, Rômulo Messias de Oliveira Neckel.

#### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

##### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2022

CONVENIENTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região - PRR/3ª Região, sediada à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 2020, regida pelo CNPJ 26.989.715/0058-48 e a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com endereço à Rua Coronel Genuíno, 421, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-350 mantenedora da FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com endereço à Rua Coronel Genuíno, 421, 6º andar, Centro, Porto Alegre/SP, CEP 90010-350, ambas inscritas sob o CNPJ nº 90.090.762/0001-19. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data da assinatura: 03 de maio de 2022 - Dra. Rosane Cima Campiotto (Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRR/3ª Região) e pelo Sr. Gilberto Thums, Representante Legal e Diretor da Faculdade. PRR da 3ª Região

##### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2022

CONVENIENTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região - PRR/3ª Região, sediada à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 2020, regida pelo CNPJ 26.989.715/0058-48 e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 88.630.413/0001-09, com endereço à Av. Ipiranga, 6681, Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90.610-001 mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS POA, inscrita no CNPJ nº 88.630.413/0002-81, com endereço à Av. Ipiranga, 6681, Partenon, Porto Alegre/SP, CEP 90610-001. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data da assinatura: 03 de maio de 2022 - Dra. Rosane Cima Campiotto (Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRR/3ª Região) e pela Sra. Raquel Araújo Bernardon, Vice-Presidente da FIJO - Fundação Irmão José Otão, mandatária da Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul para a gestão de estágios, inscrita sob o nº 88.483.276/0001-16, com endereço a Av. Ipiranga, 6681, Prédio 2, Porto Alegre/RS. PRR da 3ª Região

#### SECRETARIA REGIONAL COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 200204

Nº Processo: 000737/2021-06. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais civis e hidráulicos destinados para uso da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 05/05/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Brigadeiro Luís Antonio, 2020 - Bela Vista, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/200204-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/05/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

SUELY SANTOS SILVA  
Pregoeira

(SIASGnet - 03/05/2022) 200100-00001-2022NE000001

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

##### EXTRATO DO CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - PRDF e a FACULDADE EDUCAMAI. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 ano(s). Data e assinatura: 04/05/2022. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, PROCURADORA-CHEFE DA PRDFENELSON BONI, DIRETOR. Processo Administrativo: 1.16.000.002235/2022-34. Representante da Unidade Gestora

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2022

Espécie: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias especiais nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), firmado entre a União, por intermédio da PR/DF, e a empresa LOVATH MOBILIÁRIO E DIVISÓRIA LTDA. Vigência: 04/05/2022 a 03/05/2023. Data de Assinatura: 04/05/2022. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos n. 7.892/2013, n. 8.538/2015, 10.024/2019, subsidiariamente na Lei n. 8.666/1993. Processo: 1.16.000.002000/2022-42. Cobertura Orçamentária: Elemento: 33.90.39.16 Atividade: 03062058142640001. Valor Global: R\$ 21.672,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais). Signatários: pela Contratante, Israel Pereira Coelho, Secretário Estadual; e, pela Contratada, Hallisson de Oliveira Nascimento, representante legal.